



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.02.003/2019

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (15) QUINZE SISTEMA DE ACESSO REMOTO COM MANUTENÇÃO DE INTERESSE, DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para a realização de serviços de sistema de acesso remoto com manutenção de interesse, para atender as necessidades das Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu – CE.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se





*refiram a parcelas de um mesmo serviço,
compra ou alienação de maior vulto que
possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)*

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, com um valor mensal de R\$ R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 10 (dez) meses.

Senador Pompeu/CE, 15 de março de 2019.

Jose Higo dos Reis Rocha
JOSE HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação